

Diretrizes Básicas Para a Implantação do Sistema Nacional de Informação Científica e Tecnológica (SNICT)

1 – OBJETIVO

O Sistema Nacional de Informação Científica e Tecnológica (SNICT) tem como objetivo planejar e coordenar, em âmbito nacional, os trabalhos de informação científica e tecnológica, no sentido do estabelecimento de uma rede nacional de cooperação e intercâmbio, para assegurar o aproveitamento integral dos conhecimentos adquiridos no País e no estrangeiro.

2 – COMPONENTES DO SNICT

São componentes do SNICT o órgão Central de Coordenação e Operação (CNPq), os órgãos de Apoio e os Subsistemas de Informação, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

2.1 — Órgão Central de Coordenação e Operação (CNPq)

O órgão Central do SNICT será o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), que exercerá as funções de coordenação e operação, através de uma Comissão de Coordenação.

2.1.1 — A Comissão de Coordenação, presidida pelo Presidente do CNPq, será constituída dos coordenadores dos órgãos centrais dos Subsistemas de Informação e dos órgãos do Apoio.

2.1.2 — A Comissão de Coordenação terá a seu serviço uma Secretaria Executiva.

2.1.3 — Serão as seguintes as atribuições da Comissão de Coordenação:

- a) selecionar objetivos e critérios principais para o desenvolvimento do SNICT;
- b) determinar as funções do SNICT e de seus componentes;
- c) fixar as normas de intercâmbio e comunicação entre os componentes do SNICT;

Documento elaborado pela Comissão de Redação do Grupo de Trabalho do SNICT (Hagar Espanha Gomes, Presidente do IBBD; Abner L.C. Vicentini, Ministério das Minas e Energia; Angela Lerche Pompeu, Instituto Nacional de Tecnologia; Cesar Teixeira, Ministério da Agricultura; Lydia de Queiroz Sambaquy, Fundação Getúlio Vargas) e aprovado na 10ª Reunião Para Implantação do Sistema, em 4 de maio de 1973.

- d) elaborar e/ou aprovar projetos para programação, desenvolvimento e operação do SNICT;
- e) proporcionar aos componentes do SNICT recursos humanos e financeiros adicionais de que, eventualmente, necessitem;
- f) destinar e supervisionar a aplicação dos recursos provenientes de fundos públicos para Ciência e Tecnologia, ou de outras fontes que vierem a ser atribuídos por seu intermédio ao SNICT;
- g) informar ao Governo Federal os resultados obtidos com o funcionamento do SNICT. com vistas ao desenvolvimento econômico e social do País.

2.1.4 — A Secretaria Executiva, a ser constituída no CNPq, contará com técnicos especialmente contratados e terá como funções proporcionar à Comissão de Coordenação o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, expressando em normas executivas a orientação traçada pela Comissão de Coordenação e acompanhando a efetivação dessas normas.

2.2 — *Órgãos de Apoio*

Serão Órgãos de Apoio do SNICT, inicialmente, a Biblioteca Nacional e o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), este última como Centro Referencial.

2.2.1 — Os Órgãos de Apoio terão as seguintes funções:

- a) oferecer ao SNICT informações e dados de interesse geral;
- b) proporcionar coleções de último recurso;
- c) proporcionar assessoria e assistência técnica;
- d) promover o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal para o SNICT.

2.2.2 — O Centro Referencial será operado pelo IBBD, em colaboração com os demais componentes do SNICT, e terá as funções de:

- a) atuar como centro geral de referência sobre bibliotecas, centro de documentação etc., bem como de informações bibliográficas gerais, de caráter corrente e retrospectivo;
- b) compilar e publicar o Catálogo Coletivo Nacional;
- c) preparar modelos, programas, códigos, padrões etc. necessários à operação do SNICT;
- d) consolidar as estatísticas dos subsistemas para avaliação final dos resultados obtidos no SNICT e seu planejamento;
- e) orientar os usuários quanto aos subsistemas e fontes que deverão consultar para a obtenção de respostas às suas perguntas.

2.3 — *Subsistemas de Informação*

Todos os órgãos da administração federal que desenvolvem atividades de documentação e prestam serviços de informação deverão ser agrupados, por áreas de atuação, em Subsistemas de Informação.

Os Subsistemas serão coordenados por centros ou núcleos vinculados aos ministérios ou outros órgãos competentes, que agruparão unidades caracterizadas por áreas de assunto, regiões geográficas e funções.

São funções dos Subsistemas:

- a) estudar e avaliar a demanda de informação de seus usuários;
- b) desenvolver atividades de documentação e prestar informações em suas áreas de assunto ou missão, de forma normalizada, rápida, eficiente e precisa;
- c) coordenar as suas unidades componentes;
- d) planejar suas próprias atividades e serviços, bem como solicitar e aplicar recursos financeiros e técnicos necessários às operações;
- e) fazer-se representar na coordenação do SNICT pelo coordenador do órgão central ou seu substituto eventual.

3 – FORMAS DE ATUAÇÃO

3.1 - *Do SNICT*

O SNICT atuará de forma descentralizada para a execução dos serviços e atividades da rede de documentação e informação, e da forma centralizada na coordenação dos seus componentes.

3.2 — *Dos Órgãos de Apoio*

Os Órgãos de Apoio atuarão de forma integrada, dividindo responsabilidades mediante acordos, convênios e outros instrumentos, a critério das normas traçadas pela Comissão de Coordenação.

3.3 — *Dos Subsistemas*

Os Subsistemas atuarão de forma coordenada, delegando às suas unidades componentes tarefas de informação e documentação.

Quanto às técnicas adotadas, os Subsistemas operarão de forma atualizada, fazendo uso, sempre que necessário, dos modernos instrumentos e processos disponíveis para organização automatizada do fluxo de conhecimentos.

4 – PRINCÍPIOS BÁSICOS

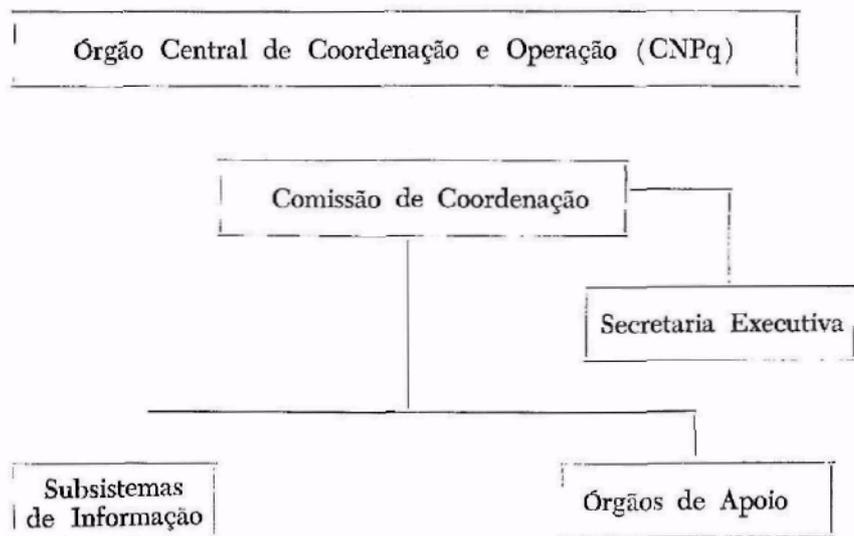
Os princípios básicos nortearão as normas de funcionamento a serem estabelecidas para a implantação do SNICT.

São os seguintes os princípios básicos:

- Compatibilidade com o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, delineado pelo Decreto n.º 70.553 de 17 de maio de 1972, que define áreas de competência no setor da Ciência e Tecnologia;
- Possibilidade de difusão de informações relevantes e atualizadas;
- Rapidez de operação;
- Flexibilidade;
- Cobertura suficiente do assunto de sua especialidade;
- Possibilidade de implantação progressiva dentro dos recursos disponíveis, com utilização imediata em todas as suas fases;
- Utilização de processos e equipamentos modernos de coleta, análise, armazenamento e difusão de informações;
- Ligação com outros sistemas de informação, da área científica e tecnológica ou não, nacionais, estrangeiros ou internacionais existentes ou futuros, para a obtenção e fornecimento de dados de interesse mútuo;
- Formação e aperfeiçoamento de pessoal, de todos os níveis, necessário para o seu funcionamento;
- Estabelecimento de programas educativos para os seus usuários.

5 – ESTRUTURA DO SNICT

O SNICT terá inicialmente a seguinte estrutura:



6 – ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

A elaboração e o desenvolvimento do projeto e a operação compreenderão as seguintes fases:

6.1 – *Elaboração e desenvolvimento do projeto de implantação do SNICT.*

6.1.1 – Análise das condições atuais, estabelecimento da política global, escolha das áreas de atuação prioritárias e estabelecimento das normas de funcionamento.

6.1.2 – Desenvolvimento do SNICT: seleção e designação dos centros de informação, definição de suas áreas de atuação; reunião dos centros de informação em Subsistemas; estudo de novos centros de informação em potencial.

6.2 – *Operação do SNICT*

Em seguida à assinatura do decreto de sua criação, o SNICT iniciará suas operações coordenando as atividades dos Subsistemas que gradativamente forem implantados e incorporados ao SNICT, a critério do CNPq.

7 – SUGESTÕES AO CNPq

O Grupo de Trabalho do SNICT recomenda ao CNPq:

- a) elaboração de um projeto de Decreto de criação do SNICT;
- b) convites aos ministérios para apresentar sugestões sobre sua participação no SNICT através da formação dos seus respectivos subsistemas;
- c) convites aos Órgãos de Apoio para participar do SNICT;
- d) extinção do Grupo de Trabalho.